



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2017 Edição: 00145

29 de Dezembro de 2017

Manaus/AM

RESOLUÇÃO

N.º 041/2017 - GSEFAZ

APROVA a Pauta de Preços Mínimos nº 001/2018, que fixa os valores mínimos da base de cálculo do ICMS incidente sobre as operações e prestações com mercadorias ou serviços nela relacionados, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores mínimos que servem de base de cálculo para a cobrança do ICMS incidente sobre as operações e prestações com mercadorias ou serviços relacionados na Pauta de Preços Mínimos;

CONSIDERANDO a disposição contida no § 6.º do art. 19 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 20.686, de 28 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a Pauta de Preços Mínimos n.º 001/2018, constante no Anexo Único desta Resolução, com os valores mínimos que servirão de base de cálculo do ICMS nas operações e prestações nela especificadas, praticadas no período de 1º de janeiro a 31 de março de 2018.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus (AM), 22 de dezembro de 2017.

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO
PAUTA N.º 001/2018

PRODUTOS E SERVIÇOS PAUTADOS

- 1 Produtos Vegetais;
- 2 Produtos Animais;
- 3 Produtos Minerais;
- 4 Transportes.

1 PRODUTOS VEGETAIS		
1.1 Adubos, Raízes e Plantas		
Produto	U.M.	Preço Mínimo R\$
		Interno/Interestadual
Adubo (50kg)	saca	5,31

Esterco Animal (50kg) (**)	saca	6,26
Esterco Animal (25kg) (**)	saca	4,35
Gramma Batatais	m²	1,07
Gramma Esmeralda	m²	2,46
Mandioca (50kg) (****)	saca	22,50
Muirapuama	kg	0,85
Pau D'arco/Ipê Roxo ou Preto (*)	kg	0,32
Rainha Chacrona (Folha)	kg	0,58
Rainha Chacrona (Muda) (***)	unid	1,46
Unha-de-Gato	kg	1,17

Nota: (*) O Pau D'arco ou Ipê Roxo ou Preto e a Unha-de-Gato (cascas, folhas e raízes para uso medicinal e cosmético) são isentos do ICMS quando a operação interna for realizada por pessoa física que exerça atividade de extração, assim como por cooperativa ou associação que a represente, conforme Convênio ICMS 58/05.

(**) O Esterco Animal e a Muda de Planta Ornamental têm a base de cálculo do ICMS reduzida em 60% nas operações internas e interestaduais, conforme o disposto no art. 13, § 25 do RICMS c/c o Convênio ICMS 100/97.

(***) A muda de planta, exceto ornamental, é isenta do ICMS nas operações internas, conforme Convênio ICMS 54/91.

(****) A saída de mandioca é isenta do ICMS, exceto quando destinada à industrialização, conforme Convênio ICM 44/75.

1.2 Amêndoas e Sementes

Produto	U.M.	Preço Mínimo R\$
		Interno/Interestadual
Açaí (Semente)	kg	0,73
Amêndoa de Cupuaçu	kg	0,38
Andiroba (Semente)	kg	0,62
Cacau (Amêndoa Seca)	kg	3,79
Cacau (Semente com casca)	kg	0,65
Castanha de Caju (Amêndoa com Casca)	kg	0,68
Cumaru (Semente)	kg	0,47
Farinha de Buri	kg	2,20
Jarina (Semente)	kg	1,00
Murumuru (Semente)	kg	0,48
Pupunha (Semente)	kg	1,05
Malva	kg	16,50



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2017 Edição: 00145

29 de Dezembro de 2017

Manaus/AM

Castanha-do-Brasil (Descascada) (*)	kg	8,33	13,33
Castanha-do-Brasil (Com Casca) (*)	HI	485,00	500,00

Nota: (*) A Castanha-do-Brasil é isenta do ICMS quando a operação interna for realizada por pessoa física que exerça atividade de extração, assim como por cooperativa ou associação que a represente, conforme Convênio ICMS 58/05.

1.3 Borracha

Produto	U.M.	Preço Mínimo R\$	
		Interno	Interestadual
Cemambi Virgem Prensado (CVP) (*)	kg	1,98	
Folha de Defumação Líquida (FDL) (*)	kg	1,50	

Nota: (*) O Cemambi Virgem Prensado (CVP) e a Folha de Defumação Líquida (FDL) são isentos do ICMS quando a operação interna for realizada por pessoa física que exerça atividade de extração, assim como por cooperativa ou associação que a represente, conforme Convênio ICMS 58/05.

1.4 Fibras

Produto	U.M.	Preço Mínimo R\$	
		Interno	Interestadual
Cipó-Apuí	kg	5,00	7,50
Cipó-Jagube ou Cipó-Mariri	kg	0,50	0,75
Cipó-Títica (*)	kg	1,50	2,25
Juta/Malva Fibra Embonecada Tipo 1 (*)	kg	1,45	1,45
Juta/Malva Fibra Embonecada Tipo 2 (*)	kg	1,27	1,27
Juta/Malva Fibra Embonecada Tipo 3 (*)	kg	1,20	1,20
Juta/Malva Fibra Embonecada Tipo 4 (*)	kg	1,13	1,13
Juta/Malva Fibra Prensada Tipo 1 (*)	kg	1,25	1,25
Juta/Malva Fibra Prensada Tipo 2 (*)	kg	1,22	1,22
Juta/Malva Fibra Prensada Tipo 3 (*)	kg	0,87	1,12

Juta/Malva Fibra Prensada Tipo 4 (*)	kg	0,73	1,03
Piaçava (*)	kg	1,00	1,30

Nota: (*) O Cipó-Títica, a Juta/Malva e a Piaçava são isentos do ICMS quando a operação interna for realizada por pessoa física que exerça atividade de extração, assim como por cooperativa ou associação que a represente, conforme Convênio ICMS 58/05.

1.5 Guaraná e seus Derivados

Produto	U.M.	Preço Mínimo R\$	
		Interno	Interestadual
Bastão	kg	27,00	
Bastão do Índio	kg	34,00	
Bastão Poça	kg	17,00	
Casquilho	kg	1,00	
Em Pó Comum	kg	26,00	
Em Pó Especial	kg	45,00	
Semente Branquinho	kg	18,00	
Semente Comum	kg	22,70	
Semente Descascada	kg	16,00	
Semente Especial	kg	29,17	
Semente Pretinho	kg	6,00	

1.6 Óleos Vegetais

Produto	U.M.	Preço Mínimo R\$	
		Interno	Interestadual
Balsamo de Copaíba (*)	kg	6,00	9,50
Manteiga de Murumuru (*)	kg	5,00	8,00
Óleo de Andiroba (*)	kg	4,50	6,60
Óleo de Buriti (*)	kg	10,00	15,00
Óleo de Castanha-do-Brasil (*)	kg	3,00	4,00
Óleo de Copaíba (*)	kg	6,00	9,00
Óleo de Tucumã	kg	3,00	4,00
Pau-Rosa Óleo Essencial	kg	80,00	120,00
Resíduo de Andiroba (*)	kg	0,30	0,50
Seiva de Mulateiro	kg	2,00	2,50



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2017 Edição: 00145

29 de Dezembro de 2017

Manaus/AM

Seiva de Pimenta Longa	kg	1,10	1,60		
Seiva de Unha de Gato	kg	1,00	1,50		
Seiva Sangue de Dragão	lt	21,00	21,00		
Nota: (*) Os óleos vegetais extraídos da andiroba, copaíba, castanha-do-Brasil, murumuru, babaçu, urucuri, buriti, bacaba e pataú são isentos do ICMS quando a operação interna for realizada por pessoa física que exerça atividade de extração, assim como por cooperativa ou associação que a represente, conforme Convênio ICMS 58/05.					
1.7 Madeira					
Produto	U.M.	Preço Mínimo			
		Tora		Prancha	
		Interno	Interestadual	Interno	Interestadual
Abacatirana	m ³	86,67	173,33	255,10	357,13
Abiu	m ³	58,33	116,67	308,46	431,84
Abiurana Vermelha	m ³	57,91	115,82	263,46	368,84
Abiurana	m ³	62,28	124,56	273,46	382,84
Açacu	m ³	63,33	126,67	227,60	318,63
Acariquara	m ³	44,00	88,00	317,60	444,63
Aguano/Cedro	m ³	175,00	350,00	732,69	1.025,77
Amapá	m ³	64,97	129,94	237,10	331,93
Amapá Doce	m ³	60,67	121,33	235,35	329,48
Amarelinho	m ³	91,50	183,00	298,23	417,52
Anani	m ³	63,33	126,67	296,79	415,51
Andiroba	m ³	125,00	250,00	410,67	574,94
Angelim	m ³	95,20	190,40	275,20	385,28
Angelim Campina	m ³	93,80	187,60	292,77	409,88
Angelim Fava	m ³	82,83	165,67	301,77	422,48
Angelim Ferro	m ³	93,40	186,80	307,05	429,88
Angelim Pedra	m ³	83,67	167,33	306,91	429,68
Angelim Rajado	m ³	93,80	187,60	308,91	432,48
Angelim Vermelho	m ³	87,00	174,00	306,05	428,48
Arapari	m ³	73,33	146,67	262,11	366,96
Arara Tucupi	m ³	66,55	133,10	222,79	311,91

Arurá Branco/Vermelho	m ³	57,34	114,68	236,79	331,51
Bacuri	m ³	80,00	160,00	279,49	391,28
Balata	m ³	69,66	139,32	-	-
Balata Casca Grossa	m ³	60,00	120,00	294,23	411,92
Breu	m ³	80,00	160,00	225,10	315,13
Breu Branco	m ³	60,00	120,00	217,60	304,63
Breu Sucuruba	m ³	60,75	121,50	225,10	315,13
Breu Vermelho	m ³	65,00	130,00	240,10	336,13
Cajá	m ³	65,00	130,00	265,51	371,72
Caju-Açu	m ³	50,00	100,00	270,19	378,27
Cajuí	m ³	55,57	111,13	258,46	361,84
Canauarana	m ³	70,00	140,00	318,27	445,57
Canela Pimenta	m ³	85,00	170,00	328,84	460,38
Caramuri	m ³	75,00	150,00	288,84	404,38
Cajuarana	m ³	60,00	120,00	265,51	371,72
Caferana	m ³	65,00	130,00	-	-
Castanha de Cutia	m ³	53,33	106,67	236,79	331,51
Castanha Sapucaia	m ³	67,50	135,00	260,13	364,18
Castanharana	m ³	75,92	151,85	256,63	359,29
Caucho	m ³	70,00	140,00	318,27	445,57
Caxinguba	m ³	70,00	140,00	318,27	445,57
Cedrinho	m ³	110,21	220,42	321,50	450,11
Cedrinho Cardeiro	m ³	111,25	222,50	342,91	480,07
Cedro rosa	m ³	70,00	140,00	578,84	810,38
Cedrorama	m ³	96,50	193,00	357,93	501,11
Cerejeira	m ³	90,00	180,00	560,90	785,25
Ciganeira	m ³	70,00	140,00	318,27	445,57
Copaíba	m ³	65,00	130,00	331,25	463,75
Copaíba Jacaré	m ³	58,50	117,00	331,25	463,75



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2017 Edição: 00145

29 de Dezembro de 2017

Manaus/AM

Copaibarana	m ³	65,00	130,00	331,25	463,75
Coração de Negro	m ³	73,33	146,67	345,51	483,72
Cumaru	m ³	97,17	194,33	342,36	479,31
Cumarurana	m ³	66,67	133,33	358,84	502,38
Cupiúba	m ³	97,00	194,00	285,26	399,36
Envira	m ³	60,00	120,00	294,23	411,92
Envira de Cutia	m ³	72,50	145,00	284,17	397,83
Envira Preta	m ³	70,00	140,00	276,15	386,61
Fava	m ³	55,00	110,00	207,68	290,75
Fava Amargosa	m ³	51,25	102,50	217,60	304,63
Fava Bengue	m ³	92,50	185,00	250,13	350,18
Fava Bolacha	m ³	92,50	185,00	250,13	350,18
Favinha	m ³	92,67	185,33	234,28	327,99
Faveira Amarela	m ³	92,50	185,00	250,13	350,18
Faveira de Folha Fina	m ³	92,50	185,00	250,13	350,18
Faveira de Folha Miuda	m ³	55,00	110,00	270,19	378,27
Gameleira	m ³	82,50	165,00	271,47	380,06
Garapa	m ³	55,00	110,00	307,21	430,09
Garapeira	m ³	55,00	110,00	307,21	430,09
Garrote	m ³	66,67	133,33	240,13	336,18
Guariúba	m ³	82,60	165,20	288,52	403,93
Guaruba	m ³	65,00	130,00	-	-
Ipê	m ³	150,00	300,00	417,65	584,71
Iraponga	m ³	70,00	140,00	276,15	386,61
Itaúba	m ³	110,01	220,02	423,65	593,11
Jacarandá	m ³	80,00	160,00	391,15	547,61
Jacareúba	m ³	103,75	207,50	305,92	428,29
Jarana	m ³	67,50	135,00	282,82	395,95
Jatobá	m ³	91,80	183,60	343,31	480,63

Jenipapo	m ³	60,00	120,00	294,23	411,92
Jitó	m ³	101,67	203,33	295,86	414,21
Jutai/Pororoça	m ³	90,66	181,32	268,36	375,71
Louro	m ³	98,33	196,67	277,07	387,90
Louro Amarelo	m ³	85,00	170,00	265,88	372,24
Louro Gamela	m ³	69,50	139,00	281,10	393,55
Louro Inamui	m ³	90,00	180,00	265,88	372,24
Louro Itaúba	m ³	85,25	170,50	277,35	388,30
Louro Pimenta	m ³	77,50	155,00	304,81	426,73
Louro Preto	m ³	90,00	180,00	281,10	393,55
Macacarecuia	m ³	83,33	166,67	315,51	441,72
Macacaúba	m ³	142,50	285,00	378,46	529,84
Maçaranduba	m ³	135,12	270,24	347,09	485,92
Mandioqueiro	m ³	70,67	141,33	255,61	357,86
Maparajuba	m ³	85,00	170,00	334,87	468,82
Marupá	m ³	83,09	166,18	257,69	360,77
Matamatá Preto	m ³	63,33	126,67	272,11	380,96
Melancieira	m ³	66,27	132,53	266,15	372,61
Muiracatiara	m ³	81,60	163,20	304,52	426,33
Muiranjibóia	m ³	130,00	260,00	327,56	458,59
Muirapiranga	m ³	134,43	268,86	316,92	443,69
Muiratinga	m ³	76,67	153,33	307,11	429,96
Mururé	m ³	70,00	140,00	269,49	377,28
Mututi	m ³	65,00	130,00	262,82	367,95
Orelha de Burro	m ³	83,33	166,67	267,69	374,77
Pau-Rosa	m ³	60,00	120,00	262,82	367,95
Pajurá	m ³	50,00	100,00	270,19	378,27
Pama	m ³	50,00	100,00	270,19	378,27
Paricá	m ³	60,00	120,00	246,79	345,51



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2017 Edição: 00145

29 de Dezembro de 2017

Manaus/AM

Paricarama	m ³	63,52	127,04	262,82	367,95
Pau D'Arco	m ³	120,80	241,60	345,61	483,86
Pau Mulato/Mulateiro	m ³	92,50	185,00	266,09	372,52
Pau Rainha	m ³	70,00	140,00	-	-
Pau Roxo/Roxinho	m ³	76,75	153,50	296,63	415,29
Pequiá	m ³	114,80	229,60	302,27	423,18
Pequiá Marfim	m ³	120,00	240,00	372,54	521,55
Pequiara	m ³	70,00	140,00	-	-
Piquiarana	m ³	107,00	214,00	369,13	516,79
Preciosa	m ³	108,33	216,67	378,65	530,11
Ripeiro	m ³	80,00	160,00	217,11	303,96
Saboarana	m ³	66,67	133,33	247,11	345,96
Saboeiro	m ³	67,50	135,00	261,47	366,06
Sapateiro	m ³	57,00	114,00	245,47	343,66
Sorva	m ³	50,00	100,00	260,19	364,27
Sucupira	m ³	83,60	167,20	340,88	477,24
Sucupira Amarela	m ³	98,14	196,27	284,88	398,84
Sucupira Preta	m ³	100,28	200,55	332,88	466,04
Sucupira Vermelha	m ³	98,33	196,67	393,60	551,05
Sumáima	m ³	55,00	110,00	233,46	326,84
Tacacá/Xixá	m ³	72,50	145,00	282,21	395,09
Tachi	m ³	51,67	103,33	213,85	299,38
Tanibuca	m ³	73,75	147,50	259,61	363,46
Tapereba	m ³	60,00	120,00	294,23	411,92
Tatajuba	m ³	75,00	150,00	279,49	391,28
Taurí	m ³	60,60	121,20	232,48	325,47
Taurí Branco	m ³	58,80	117,60	234,68	328,55
Taurí Vermelho	m ³	55,00	110,00	228,85	320,38
Tento	m ³	68,75	137,50	247,60	346,63

Tinteiro	m ³	95,50	191,00	-	-
Uchi Torado	m ³	69,06	138,12	271,47	380,06
Ucuúba/Virola	m ³	71,18	142,35	271,47	380,06
Umbaúba	m ³	55,00	110,00	282,21	395,09
Uxirana	m ³	90,50	181,00	250,00	350,00
Xuru	m ³	50,00	100,00	270,19	378,27
1.8 Madeiras – Derivados					
Produto	U.M.	Preço Mínimo R\$			
		Interno/Interestadual			
Andaime	unid	0,50			
Azimbre	dz	36,83			
Barrote 2 x 2,20m (mourão)	unid	4,55			
Barrote 3m (roliço)	unid	5,36			
Breu Vegetal (*)	kg	4,00			
Caibrinho (Madeiras Diversos)	m ³	50,00			
Carvão Vegetal (50kg)	saca	10,75			
Estacas para Cerca	mil	494,00			
Esteio – 5m	unid	22,50			
Lenha em Achas	m ³	25,40			
Lenha em Tora	m ³	19,40			
Pau de Escora	unid	1,38			
Poste de Acariquara – 4m	unid	39,33			
Poste de Acariquara – 6m	unid	61,00			
Poste de Acariquara – 8m	unid	71,33			
Poste de Acariquara – 9 a 12m	unid	116,67			
Poste de Acariquara – acima de 12m	unid	176,67			
Resíduos de Madeira	t	33,75			
Resíduos de Madeira Pré-cortada	t	28,00			
Resíduos de Madeira em Pó	m ³	6,25			
Sarrafo	dz	5,00			
Tábua de Itaúba – 1 e ½	palmo	3,15			
Tábua de Itaúba – 1 e ¼	palmo	2,68			



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2017 Edição: 00145

29 de Dezembro de 2017

Manaus/AM

Tábua de Itaúba – 1 e 1/5	palmo	2,20	
Nota: (*) O breu vegetal é isento do ICMS quando a operação interna for realizada por pessoa física que exerça atividade de extração, assim como por cooperativa ou associação que a represente, conforme Convênio ICMS 58/05.			
1.9 Madeiras – Beneficiadas			
Produto	U.M.	Preço Mínimo R\$	
		Interno	Interestadual
Deck Ipê	m³	1500,00	1950,00
Batente Completo	kg	20,00	26,00
Assoalho	m²	23,50	30,55
Forro	m²	15,00	19,50
Parede	m²	15,00	19,50
Cimalha - rodapé	Ml	2,00	2,60
Portas 0,80m x 2,10m	Un.	80,00	104,00
Tipo Bica Corrida			
Cedro	m³	550,00	715,00
Cedrorama	m³	400,00	520,00
Jatobá	m³	460,00	598,00
Tipo Mercado			
Cedro	m³	800,00	1.040,00
Cedrorama	m³	560,00	728,00
Jatobá	m³	640,00	832,00
Tipo Short			
Cedro	m³	900,00	1.170,00
Cedrorama	m³	630,00	819,00
Jatobá	m³	720,00	936,00
Assoalho			
Angelim	m²	20,00	26,00
Ipê	m²	36,00	46,80
Maçaranduba	m²	22,00	28,60
Sucupira	m²	22,00	28,60
Lambri			
Angelim	m²	13,50	17,55
Ipê	m²	21,50	27,95
Sucupira	m²	15,50	20,15

Madeira Comum	m³	11,50	14,95
1.10 Cereais e Farináceos			
Produto	U.M.	Preço Mínimo R\$	
		Interno/Interestadual	
Arroz Regional (60kg)	saca	40,00	
Café em Grão (60kg)	saca	90,00	
Farinha de Mandioca Regional Comum (50kg) (*)	saca	65,28	
Farinha de Mandioca Regional Especial (50kg) (*)	saca	69,36	
Farinha de Mandioca Uarini-Ova (60kg) (*)	saca	88,74	
Feijão Regional (60kg)	saca	42,84	
Milho (50kg) (**)	saca	28,56	
Milho (60kg) (**)	saca	42,84	
Soja (60kg)	saca	29,00	
Nota: (*) As operações internas com farinha de mandioca regional são isentas do ICMS conforme Convênio ICMS 59/98.			
(**) O milho tem a base de cálculo do ICMS reduzida em 30% nas operações internas e interestaduais quando destinado a produtor, cooperativa de produtores, indústria de ração animal ou a órgão oficial de fomento e desenvolvimento agropecuário vinculado a Estado ou Distrito Federal, conforme o disposto no art. 13, § 25 do RICMS c/c o Convênio ICMS 100/97.			
1.11 Frutas Frescas (*)			
Produto	UN.	Preço Mínimo R\$	
		Interno/Interestadual	
Abacaxi	unid	3,28	
Açaí (50kg) **	saca	51,04	
Acerola	kg	7,64	
Araçá-boi	kg	1,75	
Banana	kg	4,40	
Buriti (50kg)	saca	38,06	
Caju	kg	3,79	
Camu-Camu	kg	1,00	
Cupuaçu	unid	3,46	
Goiaba (20kg)	cx	12,00	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2017 Edição: 00145

29 de Dezembro de 2017

Manaus/AM

Graviola	unid	4,07
Jenipapo	kg	3,82
Manga	kg	5,66
Maracujá	kg	7,17
Melancia	kg	2,63
Pataúá	saca	6,00
Taperebá	kg	2,50

Nota: (*) As frutas frescas nacionais (exceto maçã, pêra e uva – art. 3º do Decreto n.º 23.992/2003) são isentas do ICMS, exceto quando destinadas à industrialização, de acordo com o Convênio ICM 44/75.

(**) O açaí é isento do ICMS, de acordo com Convênio ICMS 58/05.

1.12 Polpas de Frutas

Produto	U.M.	Preço Mínimo R\$
		Interno/Interestadual
Abacaxi	Kg	4,38
Açaí (*)	Kg	5,26
Araça-boi	Kg	1,25
Acerola	Kg	4,20
Buriti (**)	Kg	6,20
Caju	Kg	8,63
Camu-Camu	Kg	2,00
Cupuaçu (*)	Kg	7,24
Goiaba	Kg	3,75
Graviola	Kg	5,00
Jenipapo	Kg	1,60
Manga	Kg	1,66
Maracujá	Kg	6,40
Pataúá (**)	Kg	2,00
Taperebá	Kg	4,25

Nota: (*) As operações internas e interestaduais com polpa de cupuaçu e açaí são isentas do ICMS, de acordo com o Convênio ICMS 66/94.

(**) As polpas de buriti, pataúá e camu-camu são isentas do ICMS quando a operação interna for realizada por pessoa física que exerça atividade de extração, assim como por cooperativa ou associação que a represente, conforme Convênio ICMS 58/05.

2 PRODUTOS ANIMAIS

2.1 Gado

Produto	U.M.	Preço Mínimo R\$
		Interno/Interestadual
Bovino para abate/Reprodução/Vaca para cria	Und	3000,00
Bezerro	Und	1500,00
Garrote	Und	1750,00
Novilha	Und	1600,00
Bubalino	Und	2175,00
Caprino(*)	Und	88,00
Equino	Und	1060,00
Ovino	Und	115,00
Suíno	Und	135,00

Nota: A base de cálculo do ICMS do gado para abate fica reduzida de forma que resulte na carga tributária de 1% (um por cento), conforme o art. 118, § 4º do RICMS, ficando o produto de sua matança considerado já tributado nas demais fases da comercialização.

O ICMS diferido do gado em pé encerra-se na operação de saída destinada a consumidor ou usuário final; outra unidade da Federação ou ao exterior; instituições federais, estaduais ou municipais; feirantes e ambulantes e na operação de entrada no estabelecimento matadouro ou abatedouro, de gado em pé e aves, respectivamente, conforme o disposto no art. 109, § 4º do RICMS.

Relativamente ao gado em pé, o encerramento do diferimento na operação de entrada no matadouro ou abatedouro, não se aplica quando o abatedouro ou matadouro for indústria ou frigorífico, estiver localizado no interior do Estado e incentivado pela Lei n.º 2.826/2003 e com projeto aprovado pelo CODAM, hipótese em que o imposto fica diferido para o momento da saída dos produtos resultantes do abate ou industrialização e será pago englobadamente com o devido nas operações de saída dos referidos produtos.

(*) As saídas de gado caprino e produtos comestíveis resultantes de sua matança são isentas do ICMS, exceto quando destinadas à industrialização, conforme Convênio ICM 44/75. (**) A base de cálculo do ICMS dos bovinos gordos para abate nas operações interestaduais com destino ao Acre e Rondônia será reduzida em 80% (oitenta por cento), conforme Convênio 77/14.

2.2 Subprodutos do Gado

Produto	U.M.	Preço Mínimo R\$
		Interno/Interestadual
Couro de Gado Caprino	Peça	4,33
Couro de Gado Ovino	peça	5,83
Couro de Gado Bovino Vacuum	kg	1,83
Couro de Gado Bubalino Vacuum	kg	0,75
Sebo Bovino	kg	0,60



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2017 Edição: 00145

29 de Dezembro de 2017

Manaus/AM

Nota: Conforme o art. 328, § 1º do RICMS, a entrada de produto in natura, exceto os decorrentes da extração florestal ou mineral, destinado a insumo de produtos incentivados pela Lei n.º 2.826/2003, o imposto que foi diferido será englobado ao devido pelo estabelecimento industrial na operação de saída do produto incentivado resultante de sua industrialização.

2.3 Laticínios

Produto	U.M.	Preço Mínimo R\$
		Interno/Interestadual
Leite <i>In Natura</i> Regional	l	1,10
Manteiga Regional	Kg	5,83
Queijo Coalho Regional (*)	Kg	8,33
Queijo Mussarela de Búfala Regional (*)	Kg	7,67
Queijo Manteiga Regional (*)	Kg	8,67

Nota: Conforme o art. 328, § 1º do RICMS, a entrada de produto in natura, exceto os decorrentes da extração florestal ou mineral, destinado a insumo de produtos incentivados pela Lei n.º 2.826/2003, o imposto diferido será englobado ao devido pelo estabelecimento industrial na operação de saída do produto incentivado resultante de sua industrialização.

(*) A base de cálculo do ICMS nas operações internas do queijo regional está reduzida em 50%, conforme o art. 13, § 14 do RICMS.

2.4 Peixe Comestível (Fresco, Resfriado, Congelado ou Salgado)

Produto	U.M.	Preço Mínimo R\$
		Interno/Interestadual
Acará-Açu	kg	2,40
Aracu/Piau	Kg	3,59
Aruanã	kg	4,03
Babão/Bandeira	kg	4,08
Bacu	kg	3,50
Bico-de-Pena	kg	4,00
Bodó	kg	3,80
Branquinha	kg	3,50
Caparari	kg	6,00
Cubiu/Charuto	kg	2,40
Curimatã	kg	2,30
Dourado	kg	8,28
Filhote/Piraíba	kg	7,50
Jaraqui	kg	4,02

Jaú	kg	4,83
Jundiá	Kg	5,19
Mapará	Kg	3,01
Matrinchã	Kg	9,00
Pacamom	kg	12,00
Pacu	kg	2,93
Peixe Lenha	kg	3,65
Pescada	kg	5,49
Piracatinga/Birosca	kg	2,00
Piramutaba	kg	2,75
Piranha	kg	2,73
Pirapitinga	kg	5,50
Pirarara	kg	3,86
Piraiba	kg	7,51
Pirarucu fresco	kg	17,45
Pirarucu seco	kg	25,00
Sardinha	kg	3,73
Surubim/Pintado	kg	6,93
Tambaqui	kg	12,00
Tambaqui curumim	kg	8,60
Tamoatã	kg	4,00
Traíra	kg	3,83
Tucunaré	kg	6,21
Zebra	kg	3,50

Nota: As saídas internas e interestaduais de pirarucu e tambaqui criados em cativeiro ou capturado em reservas ambientais autossustentáveis são isentas do ICMS, conforme Convênio ICMS 76/98.

(*) Nos termos do Convênio ICMS 96/00 ficam isentas do ICMS as operações internas com pescado regional, exceto pirarucu, pescado destinado à industrialização e pescado enlatado ou cozido. Portanto, enquanto vigor o referido Convênio não se aplica nas operações internas a carga tributária de 5% (cinco por cento) prevista no § 23 do art. 13 do RICMS.

Conforme o Título VII, do Capítulo VII, Seção I, Art. 439 e 461 do Regulamento de Inspeção Industrial Sanitário de Produtos de Origem Animal (RIISPOA), aprovado pelo Decreto n.º 30691/52, entende-se por:

Pescado fresco – o pescado dado ao consumo sem ter sofrido qualquer processo de conservação, a não ser pela ação do gelo.

Pescado resfriado – o pescado devidamente acondicionado em gelo e mantido em temperatura entre -0.5 a -2°C (menos meio grau centígrado a menos dois graus centígrados).

Pescado congelado – o pescado tratado por processos adequados de congelamento, a temperatura não superior a -25°C (menos vinte e cinco graus centígrados).

Pescado salgado – o produto obtido pelo tratamento do pescado íntegro, pela salga a seco ou por salmoura.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2017 Edição: 00145

29 de Dezembro de 2017

Manaus/AM

2.5 Peixe Ornamental		
Produto	U.M.	Preço Mínimo R\$
		Interno/Interestadual
Abramites	unid	0,11
Acará	unid	0,04
Acará-Bandeira	unid	0,22
Acará-Bobo	unid	0,06
Acará-Branco	unid	0,20
Acará-Cupido	unid	0,06
Acará-Disco	unid	2,05
Acarazinho	unid	0,04
Acari	unid	0,50
Agasszi	unid	0,06
Anostomus	unid	0,06
Apistograma	unid	0,04
Aracu	unid	0,06
Arari	unid	0,06
Arií	unid	0,06
Aspidora	unid	0,04
Assacu-Pintado	unid	0,11
Baiacu	unid	0,05
Banjo	unid	0,04
Bodó	unid	0,20
Borboleta-Branca	unid	0,04
Borboleta-Falsa	unid	0,30
Borboleta-Listrada	unid	0,06
Bricon	unid	0,04
Brilhante	unid	0,04
Cabeça-Para-Baixo	unid	0,05
Cará-Moita	unid	0,10
Cardinal	unid	0,04
Cascudinho	unid	0,04
Cascudinho-Bico	unid	0,10
Cascudo	unid	0,10
Cascudo-Mole	unid	0,10

Charuto	unid	0,06
Copeina	unid	0,04
Copella	unid	0,06
Corcundinha	unid	0,04
Coridora	unid	0,06
Coridora-Leopardo	unid	0,08
Coridora-Mini	unid	0,04
Crenucho	unid	0,04
Cruzeiro-do-Sul	unid	0,06
Dianema	unid	0,10
Enfermeirinha	unid	0,04
Farlowella	unid	0,20
Guppy	unid	0,04
Ituí-Cavalo	unid	0,30
Jacundá	unid	0,06
Jurupari	unid	0,06
Limpa-Fundo-Verde	unid	0,10
Lambari-do-Rabo-Vermelho	unid	0,04
Lápis	unid	0,05
Limpa-Vidro	unid	0,05
Liosomadoras Oncinus	unid	0,06
Lisa	unid	0,04
Marajó	unid	0,06
Mariposa	unid	0,05
Miguelzinho	unid	0,05
Neón-Verde	unid	0,05
Olho-de-Fogo	unid	0,04
Peixe-Vidro	unid	0,04
Pacuí	unid	0,04
Pacu-Piranha	unid	0,10
Pacuzinho Vermelho	unid	0,06
Pecoltia	unid	0,20
Peixe-Borboleta	unid	0,04
Peixe-Folha	unid	0,06
Pertence	unid	0,04



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2017 Edição: 00145

29 de Dezembro de 2017

Manaus/AM

Piaba	unid	0,04
Piaba-Bota-Fogo	unid	0,04
Piaba-do-Rabo-Amarelo	unid	0,04
Piaba-Rabo-de-Ouro	unid	0,04
Piquiri	unid	0,04
Piranha	unid	0,25
Prionobrama	unid	0,03
Pyrrhulina	unid	0,03
Rabo-de-Chicote	unid	0,20
Rivulo	unid	0,04
Rodostomo	unid	0,04
Ronca-Ronca	unid	0,15
Rosaceu	unid	0,06
Taéria	unid	0,04
Tatia	unid	0,06
Tamoatá	unid	0,06
Tetra-Preto	unid	0,03
Tigrinus	unid	0,03
Torpedinho	unid	0,03
Torpedo	unid	0,03
Trigonectes	unid	0,03
Transparente	unid	0,06
Uaru	unid	0,12
Ulrey	unid	0,03
Xadrez	unid	0,03

2.6 Peixes – Larvas e Alevinos

Produto	U.M.	Preço Mínimo	
		Interno	Interestadual
Larvas de 3 a 20 dias	lote com 100.000	77,50	130,00
Alevinos de 21 a 60 dias	mil	40,00	90,00

3 PRODUTOS MINERAIS

3.1 Minérios e/ou Derivados

Produto	U.M.	Preço Mínimo R\$
		Interno/Interestadual
Areia	m³	26,53

Argila para Cerâmica vermelha	m³	10,00
Aterro	m³	8,00
Barro saibro	m³	19,20
Brita 0	m³	82,53
Brita 1	m³	98,77
Brita 2	m³	101,47
Brita 3	m³	104,29
Calcário	t	36,60
Pedra em Bloco	m³	50,00
Rachão	m³	68,47
Pó e Resíduo de Brita	m³	52,00
Seixo	m³	113,54
Sílica	t	23,00
Terra Preta	m³	19,20
Columbita/Tantalita	kg	9,84
Concentrado de Cassiterita	kg	27,78
Liga de Ferro/Nióbio/Tântalo	kg	44,57
Ouro	g	67,00

3.2 SUCATAS E RESÍDUOS REAPROVEITÁVEIS

Produto	U.M.	Preço Mínimo R\$
		Interno/Interestadual
Aço/Ferro	kg	0,40
Aço Inox Linha 300	kg	1,67
Aço Inox Linha 400	kg	0,26
Alumínio/Latinha	kg	3,56
Antimônio	kg	1,20
Aparas de Papel/Papelão	kg	0,22
Aparas de Plástico	kg	0,20
Bateria	kg	0,83
Bloco de Alumínio	kg	2,16
Borracha	kg	0,20
Borra de Alumínio	kg	0,97
Borra de Alumínio Secundário % de alumínio < 1	kg	0,19
Borra de Petróleo	t	77,50
Borra Solda Limpa	kg	9,00



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2017 Edição: 00145

29 de Dezembro de 2017

Manaus/AM

Borra Solda Suja	kg	3,38
Borra de Zinco	kg	0,20
Bronze/Latão/Metal	kg	3,42
Cabo de Alumínio	kg	4,30
Cacos de Vidro/Garrafas Diversas	kg	0,17
Cavaco/Limalha de Alumínio	kg	2,13
Cavaco/Limalha de Latão/Metal	kg	5,83
Chumbo	kg	1,04
Cinescópio	kg	0,40
Cobre	kg	11,96
Componentes Eletrônicos	kg	0,90
Estanho	kg	8,58
Grampo com Papelão	kg	0,81
Grampo Limpo	kg	5,09
Isopor	kg	0,12
Magnésio	kg	3,04
Óleo Usado(Queimado)/Contaminado (*)	l	1,92
Perfil/Persiana	kg	3,01
Pneu	kg	1,23
Pó de Metal	kg	1,08
Radiador de Alumínio/Cobre/Metal	kg	7,14
Tambor de Ferro 200l	unid	100,00
Tambor de Plástico 200l	unid	70,00
Tambor de Plástico 20l	unid	15,00
Tambor de Plástico 50l	unid	30,00
Tambor de Plástico 60l	unid	35,00
Zinco	kg	1,20
Nota: O ICMS incidente sobre as operações com sucatas de metais está diferido para a operação de saída destinada a consumidor ou usuário final; outra unidade da Federação ou ao exterior; instituições federais, estaduais ou municipais; feirantes e ambulantes. Quando a sucata de metal se constituir em insumo destinado a estabelecimento industrial localizado neste Estado o imposto diferido será pago, englobadamente, pelo estabelecimento que promover a saída do produto resultante de sua industrialização, nos termos do art. 109, § 18 do RICMS. (*) o óleo usado ou contaminado é isento do ICMS, conforme Convênio ICMS 03/90.		
4 TRANSPORTES		

4.1 Transporte Aquaviário (Prestação de Serviço Interno)			
Regiões	Municípios	Volume R\$	Tonelada R\$
Alto Solimões	Amaturá	5,25	115,50
	Atalaia do Norte	5,67	127,05
	Benjamin Constant	5,57	123,90
	São Paulo de Olivença	5,40	120,75
	Santo Antonio do Içá	5,15	113,40
	Tabatinga	5,57	124,95
	Tonantins	5,15	113,40
Alto Rio Negro	Barcelos	4,51	73,50
	Sta Isabel do Rio Negro	4,73	85,05
	S. Gabriel da Cachoeira	5,30	101,85
Médio Amazonas	Itacoatiara	3,78	45,15
	Itapiranga	3,78	47,25
	Maués	4,41	82,95
	Nova Olinda do Norte	3,78	46,20
	Silves	4,20	67,20
	Urucurituba	3,78	46,20
Baixo Amazonas	Barreirinha	4,30	75,60
	Boa Vista do Ramo	4,41	74,55
	Nhamundá	4,41	82,95
	Parintins	4,25	72,45
	S. Sebastião do Uatumã	4,10	67,20
	Uruará	4,10	67,20
Madeira	Borba	5,51	80,85
	Humaitá	5,99	101,85
	Manicoré	5,57	88,20
	Novo Aripuanã	5,51	86,10
	Apuí	5,67	88,20
Purus	Boca do Acre	6,30	129,15
	Canutama	5,25	115,50



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2017 Edição: 00145

29 de Dezembro de 2017

Manaus/AM

Lábrea	5,88	121,80	
Pauini	6,14	123,90	
Tapauá	4,73	85,05	
Rio Negro e Rio Solimões	Ananã	3,73	44,10
	Anori	3,89	46,20
	Autazes	4,10	67,20
	Beruri	3,89	46,20
	Caapiranga	3,62	43,05
	Careiro da Várzea	3,05	36,75
	Careiro Castanho	3,62	43,05
	Coari	4,25	72,45
	Codajás	3,99	67,20
	Irاندوبا	3,15	36,75
	Manacapuru	3,41	38,85
	Manaquiri	3,20	38,85
	Novo Airão	3,52	40,95
Juruá	Carauari	5,46	116,55
	Eirunepé	6,30	123,90
	Envira	6,50	126,00
	Ipixuna	6,67	129,15
	Itamarati	5,99	118,65
	Guajará	6,77	131,25
Triângulo Jutai / Solimões / Juruá	Alvarães	4,41	80,85
	Fonte Boa	4,88	96,60
	Japurá	4,99	100,80
	Juruá	4,99	101,85
	Jutai	4,99	101,85
	Maraã	4,73	92,40
	Tefé	4,41	80,85
	Uarini	4,41	82,95

Nota: O serviço de transporte de mercadoria destinado a contribuinte do ICMS, com início e término no território do AM, é isento do ICMS (Convênio ICMS 04/04) e dispensado da emissão do respectivo Conhecimento de Transporte (art. 256, parágrafo único, inciso III do RICMS), exceto quando se tratar de carga relativa a petróleo bruto e seus derivados, gás natural, bebidas alcoólicas, refrigerantes, cimento, minerais ou madeiras e transporte de valores.

4.2 Transporte Aquaviário (Prestação de Serviço Interestadual)			
UF	Municípios	Volume R\$	Tonelada R\$
Acre	Cruzeiro do Sul	6,83	108,15
	Rio Branco	6,83	108,15
Amapá	Macapá via Belém	9,71	114,45
	Macapá via Santarém	8,98	114,45
Pará	Belém	6,62	89,25
	Santarém e outros	4,51	89,25
Rondônia	Porto Velho	6,62	95,55
Roraima	Boa Vista – Caracarái	6,62	89,25
	Outros Municípios	6,62	89,25
4.3 Transporte Aquaviário de Carga a Granel			
UF	Município	Valor (R\$) por t	
Acre	Rio Branco	102,90	
	Cruzeiro do Sul	102,90	
Pará	Belém	94,50	
	Santarém	94,50	
Rondônia	Porto Velho	115,50	
Roraima	Caracarái	80,85	
	Boa Vista	80,85	
Amazonas	Amaturá	108,15	
	Atalaia do Norte	113,40	
	Benjamin Constant	112,35	
	São Paulo de Olivença	109,20	
	Santo Antonio do Içá	107,10	
	Tabatinga	112,35	
	Tonantins	107,10	
	Barcelos	70,35	
	S ^{ta} Isabel do Rio Negro	77,70	
	São Gabriel da Cachoeira	105,00	
	Itacoatiara	46,20	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2017 Edição: 00145

29 de Dezembro de 2017

Manaus/AM

Itapiranga	53,55
Maués	75,60
Nova Olinda do Norte	48,30
Silves	58,80
Urucurituba	50,40
Barreirinha	70,35
Boa Vista do Ramos	72,45
Nhamunda	72,45
Parintins	70,35
São Sebastião do Uatumã	56,70
Urucará	56,70
Borba	56,70
Humaitá	99,75
Manicoré	72,45
Novo Aripuanã	70,35
Apuí	77,70
Boca do Acre	118,65
Canutama	108,15
Lábrea	113,40
Pauini	116,55
Tapauá	77,70
Ananã	44,10
Anori	48,30
Autazes	56,70
Beruri	48,30
Caapiranga	43,05
Careiro da Várzea	36,75
Careiro Castanho	43,05
Coari	68,25
Codajás	68,25
Iranduba	36,75
Manacapuru	38,85
Manaquiri	38,85
Novo Airão	40,95
Carauari	96,60

Eirunepé	101,85
Envira	107,10
Ipixuna	107,10
Itamarati	105,00
Guajará	109,20
Alvarães	72,45
Fonte Boa	105,00
Japurá	105,00
Juruá	105,00
Jutaí	105,00
Maraã	102,90
Tefé	72,45
Uarini	75,60

Nota: A prestação de serviço de transporte de mercadoria destinada a contribuinte do imposto, desde que tenha início e término no território deste Estado, é isenta do ICMS, conforme Convênio ICMS 04/04, bem como da emissão do respectivo Conhecimento de Transporte (art. 256, parágrafo único, inciso III do RICMS), exceto quando se tratar de carga relativa a petróleo bruto e seus derivados, gás natural, bebidas alcoólicas, refrigerantes, cimento, minerais ou madeiras e transporte de valores.

4.4 Transporte Aquaviário por Balsa Carreteira

Transporte	Valor (R\$) Por Trajeto	
	Manaus/Porto Velho	Manaus/Belém
Caminhão	918,75	1.273,39
Carreta aberta	1.522,50	1.979,25
Carreta fechada	1.827,00	2.278,50
Carreta com cavalo	2.273,25	2.719,50
Contêiner 20 pés	766,50	919,80
Contêiner 40 pés	1.519,35	1.812,30

4.5 Transporte Rodoviário

UF	Destino	Valor (R\$)
		100 Kg
Acre	Rio Branco	18,57
	Brasília	19,53
	Sena Madureira	19,02
	Demais cidades	18,42
Alagoas	Maceió	26,31



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2017 Edição: 00145

29 de Dezembro de 2017

Manaus/AM

Demais cidades	26,46	
Amazonas	Iranduba	7,74
	Humaitá	15,48
	Itacoatiara	10,10
	Manacapuru	9,29
	Presidente Figueiredo	8,99
	Rio Preto da Eva	9,29
	Demais cidades	8,92
Amapá	Macapá	21,67
	Demais cidades	23,59
Bahia	Salvador	29,41
	Demais cidades	28,08
Ceará	Fortaleza	28,75
	Demais cidades	27,64
Distrito Federal	Brasília	27,86
Espírito Santo	Vitória	35,60
	Demais cidades	35,44
Goiás	Goiânia	28,67
	Anápolis	28,67
	Rio Verde	28,67
	Demais cidades	29,25
Maranhão	São Luiz	24,91
	Demais cidades	23,29
Minas Gerais	Belo Horizonte	37,15
	Demais cidades	36,99
Mato Grosso do Sul	Campo Grande	28,67
	Dourados	28,67
	Demais cidades	29,11
Mato Grosso	Cuiabá	25,58
	Demais cidades	26,16
Pará	Belém	18,57
	Demais cidades	18,79
Paraíba	João Pessoa	30,22
	Demais cidades	29,41
Pernambuco	Recife	29,41

Demais cidades	29,25	
Piauí	Teresina	25,21
	Demais cidades	25,72
Paraná	Curitiba	38,70
	Demais cidades	38,40
Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	37,96
	Demais cidades	37,74
Rio Grande do Norte	Natal	29,41
	Demais cidades	28,67
Rondônia	Porto Velho	17,03
	Cacoal	17,47
	Ji-Paraná	17,25
Rondônia	Vilhena	17,25
	Demais cidades	17,69
Roraima	Boa Vista	17,98
	Alto Alegre	18,65
	Caracarái	15,63
	Mucajai	15,85
	Pacaraima	19,38
	Rorainópolis	13,93
	São Luiz do Anauá	14,74
	São João da Baliza	14,74
	Caroebe	15,18
	Entre Rios	15,48
	Demais Cidades	15,32
Rio Grande do Sul	Porto Alegre	42,60
	Demais cidades	42,38
Santa Catarina	Florianópolis	41,05
	Demais cidades	40,54
Sergipe	Aracaju	29,41
	Demais cidades	29,19
São Paulo	São Paulo	37,96
	Demais cidades	37,44
Tocantins	Palmas	24,76
	Demais cidades	24,47



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2017 Edição: 00145

29 de Dezembro de 2017

Manaus/AM

4.6 Outros		
Transporte	U.M.	Valor R\$
Transporte de Água Potável (carro-pipa)	t	34,13
Transporte em Cegonha de Veículo de Passeio	unid	1.065,75
Transporte em Cegonha de Veículo Utilitário/Camioneta	unid	1.273,65
Transporte em Convés de Motocicleta ou Jet Sky	unid	474,60
Transporte em Convés de Ônibus/Caminhão/Máquina Pesada	unid	1.774,64
Transporte em Convés de Outros Veículos	unid	624,75
Transporte em Convés de Veículo de Passeio	unid	1.021,03
Transporte em Convés de Veículo Utilitário/Camioneta	unid	1.071,00

Aprovamos, **22 de dezembro de 2017.**

José Ricardo de Freitas Castro
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA
PRESIDENTE

Hiran de Souza Queiroz
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
VICE – PRESIDENTE

Romildo de Aguiar Oliveira
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
MEMBRO

Thomaz de Aquino Armond de Melo
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO
MEMBRO

Lúcio Flávio do Rosário
PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS
MEMBRO